



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 854/2021, de 18 de junho de 2021.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO,  
APERFEIÇOAMENTO, TREINAMENTO E  
ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL, DENOMINADO  
PADARIA ESCOLA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o programa Padaria Escola no Município de Dona Inês/PB, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que funcionará como espaço educativo e de aprendizagem técnica, com oficinas e cursos de culinária para capacitação, treinamento, aperfeiçoamento e atualização profissional na área de gastronomia.

**Art. 2º.** A Padaria Escola também poderá produzir alimentos destinados a merenda escolar da rede municipal de ensino, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** As despesas com a matéria prima para a produção da merenda escolar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** A seleção para participantes dos cursos e oficinas será realizada pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, dentre os usuários cadastrados e atendidos pelos serviços e programas da Assistência Social, deste Município.

**Art. 4º.** A operacionalização das atividades da Padaria Escola será realizada por instrutor contratado, a critério da administração pública, devidamente acompanhada por um profissional de nutrição.

**Parágrafo Único.** Será de responsabilidade do Instrutor:

- I** – coordenação do curso e oficinas;
- II** - elaboração do Manual de Boas Práticas de Manipulação;
- III** - elaboração do cronograma de preparações;
- IV** - produção de lista de compras e estoque;
- V** - organização da agenda de cursos ou oficinas a serem desenvolvidas na Padaria Escola;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE DONA INÊS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**VI** - acompanhamento e supervisão dos trabalhos a serem desenvolvidos com boas práticas higiênicas.

**Art. 5º.** A carga horária mínima para conclusão dos cursos ou oficinas será de 180 horas, baseadas em aulas teóricas e práticas.

**Art. 6º.** Ao concluir o curso de capacitação o participante receberá certificado de conclusão, certificando a participação e qualificação que o habilitará para a profissão.

**Art. 7º.** A matéria prima usada nos cursos e oficinas do Programa Padaria Escola será adquirida com recursos próprios do Município ou através de convênios com o Governo do Estado e da União.

**Art. 8º.** A Padaria Escola funcionará nas instalações da Cozinha Comunitária, deste Município

**Parágrafo Único.** os produtos fabricados pelos alunos dos cursos e oficinas serão destinados ao programa Comida na Mesa com a distribuição de refeições para famílias em carência nutricional.

**Art. 9º.** Abre-se crédito suplementar para reforço de dotação orçamentária no vigente orçamento para fazer face as despesas com a implantação da Padaria Escola, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 18 de junho de 2021.

  
**Antônio Justino de Araújo Neto**  
Prefeito